

PROJETO DE LEI Nº CM-051/2006

Obriga os Centros de Formação de Condutores - CFCs (Auto Escolas), sediados no Município de Divinópolis, a adaptarem um veículo para o aprendizado de pessoas portadoras de deficiência física e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade do Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os Centros de Formação de Condutores - CFCs, sediados no Município de Divinópolis, a colocar à disposição de seus usuários, pessoas com deficiência física um veículo.

§ 1º Os Centros de Formação de Condutores - CFCs para cumprir o previsto no "caput" deste artigo, poderão associar-se entre si, respeitando a proporção de um veículo apropriado para cada 20 (vinte) veículos.

§ 2º O veículo utilizado para o aprendizado de pessoas com deficiência física deverá usar, quando servido a esse fim, as sinalizações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal 9.503/1997.

§ 3º O veículo adaptado deverá conter comandos manuais universais tais como: empunhaduras de volante, uma alavanca de controle do freio e acelerador e caixa automática ou similar (embreagem hidráulica ou computadorizada).

Art. 2º Fica concedido o prazo de 90 dias, após a publicação desta Lei pelo Executivo Municipal, para os Centros de Formação de Condutores - CFCs atenderem ao disposto na presente Lei.

§ 1º Após transcorrido o prazo previsto no "caput" deste artigo, as empresas que descumprirem esta Lei estarão sujeitas às seguintes penalidades.

a) advertência;

b) multa de 50 (cinquenta) Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis - UPFMD;

c) suspensão de Alvará de Localização e Funcionamento;

§ 2º Em caso de reincidência, a multa cominada será aplicada em dobro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de dezembro de 2006.

VEREADOR ANDERSON SALEME
PARTIDO LIBERAL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa assegurar às pessoas com deficiência, o direito de freqüentarem os Centros de Formação de Condutores - CFCs para que possam ter acesso às aulas de direção após a aprovação prévia dos demais procedimentos exigidos em lei para aquisição da CNH - Carteira Nacional de Habilitação.

A ausência de veículos adaptados ocasiona inúmeros prejuízos às pessoas com deficiência física, que se vêm impedidas de freqüentar os Centros de Formação de Condutores - CFCs e com isso têm o cerceamento da liberdade de ir e vir e até mesmo têm diminuídas as possibilidades de crescimento profissional em face da exigência da CNH - Carteira Nacional de Habilitação para alguns cargos e atividades profissionais.

Sendo assim, a possibilidade de associação das empresas de pequeno porte não onera em demasia, ao contrário, amplia sua possibilidade de captar novos clientes, o que irá resultar em ganhos financeiros no curto espaço de tempo.

Considerando que a exposição de motivos acima relatada justifica a aprovação do presente projeto, solicito o apoio dos nobres vereadores da Câmara Municipal de Divinópolis para o acolhimento desta proposição e assim escrevamos, juntos, mais uma página na história do município.

Divinópolis / MG, 15 de dezembro de 2006.

VEREADOR ANDERSON SALEME
PARTIDO LIBERAL

.